



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Projeto de Lei nº 02/2020

Dispõe sobre atualização e correção de vencimento de servidores públicos, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a proceder a atualização e a correção no vencimento dos servidores públicos municipais, observando-se, para tanto, os valores constantes nas tabelas dos anexos que são partes integrantes desta Lei.

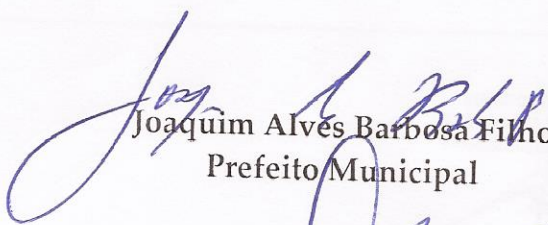
Parágrafo Único. Fica proibida a redução dos vencimentos estabelecidos nas tabelas dos anexos desta Lei, em obediência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos de servidores públicos.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos e financeiros ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Velho/PB, em 20 de janeiro de 2020.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 21/01/2020


Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo I

Tabela Única

Cargos de Provimento Efetivo (Categorias Diversas)

Cargo	Vencimento (R\$)
Agente Administrativo	1.045,00
Motorista	1.045,00
Eletricista	1.045,00
Auxiliar de Serviços	1.045,00
Agente de Limpeza	1.045,00
Agente de Vigilância	1.045,00
Coveiro	1.045,00
Técnico em Enfermagem	1.045,00
Monitor Assistencial	1.045,00

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL
EM 21.10.2022

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo II

Tabela Única

Cargos de Provisamento Efetivo (Magistério)

Cargos	Vencimento (R\$)
Professor Classe A	2.044,00
Professor Classe B	2.044,00
Orientador Pedagógico	2.044,00
Supervisor Escolar	2.044,00

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL
EM 21/10/2020

Presidente da Câmara



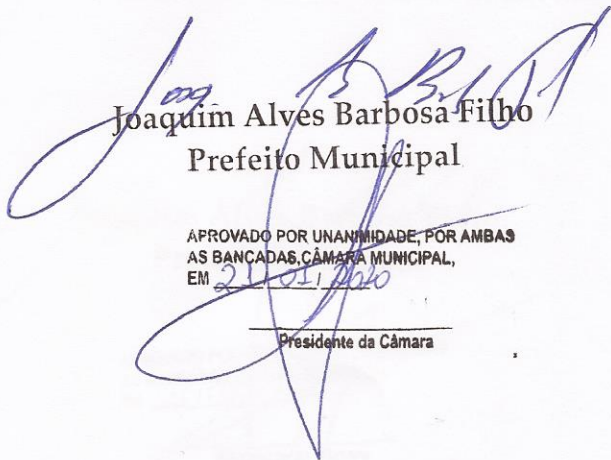
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo III
Tabela Única
Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal, SM-1	3.000,00
Secretário Executivo, SM-2	1.500,00
Diretor, SM-3	1.045,00
Diretor Adjunto, SM-3	1.045,00
Coordenador, SM-4	1.045,00

Curral Velho/PB, em 20 de janeiro de 2020.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 21/01/2020

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Projeto de Lei Municipal nº 01/2020

Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento vigente para fins que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 123 1004 2082 – PAGAMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA

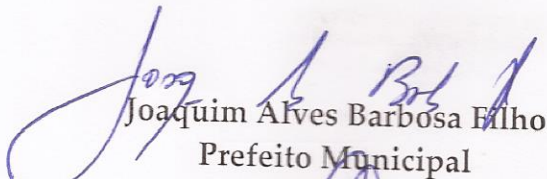
31.90.13.....R\$ 460.000,00

Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º serão provenientes do Superávit Financeiro conforme o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
CÂMARAS CÂMARA MUNICIPAL,

21/01/2020

Presidente da Câmara